



Proc. n.º 322/88

fls. 002

Guil

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 401 GP/88

EM 06 DE DEZEMBRO DE 1988

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 192 de 06 de dezembro de 1988, que dispõe sobre doação de Terras Urbanas, a fim de que seja analizado e deliberados pelos nobres Vereadores deste Município.

Em anexo, estamos encaminhando a Mensagem explicativa da presente matéria.

Solicitamos que para aprovação do presente instrumento, seja observado o prazo de urgência estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição do Estado de Rondônia.

Na oportunidade, reiteramos nossos sinceros votos de estima e distinta consideração. *(Assinatura)*

Atenciosamente

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

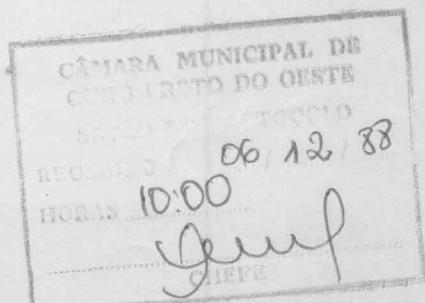
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO.





Proc. N. 322/88
Fls. 003
Djmf

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 189

EM 06 DE DEZEMBRO DE 1988.

Exmo. Sr. Presidente

Exmos. Srs. Vereadores

Apraz-nos encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 192 de 06 de dezembro de 1988, que faz doação de Terras Urbanas a instituições legalmente constituídas a fim de que seja analisado e votado por Vossas Excelências.

A doação de que trata a presente matéria, está devidamente amparada pela Lei nº 139 de 11 de novembro de 1987, para os fins que especifica.

A primeira entidade beneficiada através desse mensagem de Lei, Igreja do Evangelho Quadrangular, acha-se localizada no Setor 03, Quadra 077 e Lote 120, com área de 444,45 m², situada a rua Aloízio Ferreira, conforme discriminado no artigo 1º deste Projeto.

A segunda beneficiada, Congregação Cristã no Brasil, encontra-se localizada no Setor 02, Quadra 058 e Lote 015, área de 443,10 m² à Av. Daniel Comboni nº 2502, conforme discriminado no item II do artigo 1º do referido Projeto de Lei.

Senhores Vereadores, consideramos mais uma vez, uma grande conquista por parte de Vossas Excelências, com a aprovação da matéria em pauta, tendo em vista que a mesma irá beneficiar um grupo de pessoas, que por sua vez aguardam atentamente, esperando assim obter resposta satisfatória ao que se trata. (S)



Proc. n.º 322/8
fls. 004
Jmf

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

Sendo assim, ciente da capacidade que tem Vossas Excelências, para analizar matéria de relevante importância como a que apresentamos, pois trata-se de coisa de cumho social, solicitamos que para análise e deliberação seja observado o prazo de urgência estabelecido pela Constituição Estadual. *(Assinatura)*

PALÁCIO DOS PIONEIROS

Expedito Rafael Goes de Siqueira
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO	
1.ª VOTAÇÃO	
QUORUM 10 votos unan	
Em: 19 / 12 / 88	

APROVADO	
2.ª VOTAÇÃO	
QUORUM 10 votos unan	
Em: 20 / 12 / 88	



LIBERDADE E TRABALHO
10 DE JUNHO DE 1850

Proc. n.º 322/8
fls. 005
Yuri

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 192

DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.988.

APROVADO	
3.ª VOTAÇÃO	
QUORUM 10 votos unan	
Em: 20 / 12 / 88	

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar às entidades abaixo discriminadas, os lotes urbanos por elas ocupados, na seguinte forma:

I - Igreja do Evangelho Quadrangular

Setor 03 Quadra 077 lote 120 área 444,45m²

Rua Aloísio Ferreira nº 750

II- Congregação Cristã no Brasil

Setor 02 Quadra 058 lote 015 área 443,10m²

Av. Daniel Comboni nº 2502

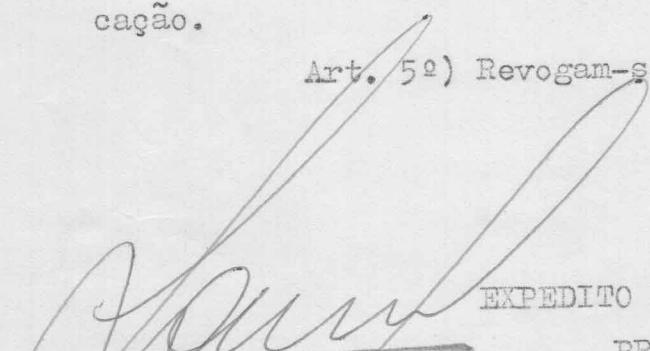
Art. 2º) As despesas com medição e demais taxas, correm às expensas das entidades beneficiadas.

Art. 3º) Para efeito desta Lei, ficam reconhecidas como de Utilidade Pública às entidades descritas no artigo 1º.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

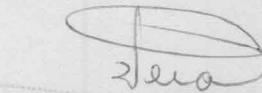
Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

O. J.


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Yuri
Tourival da Cruz Nasimento
Presidente CMOP


Vereador Lúcio Graciano

22.3.1988

Proc. n.º 322/88
fls. 006
Anul

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		CGC		NUMERO DE INSCRIÇÃO 05881396/0001-47
		VALIDO ATÉ 31/12/91	ATIVIDADE PRINCIPAL 80.10	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO				CPF DO RESPONSÁVEL 589628838-72
ÓRGÃO DA SRF 24014 - JI PARANA				
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL				
NOME DE FANTASIA				
LOGRADOURO R. DUQUE DE CAXIAS		NUMERO 269	COMPLEMENTO	
CEP 78928	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OURO PRETO DO OESTE	UF MG	
RENDA PESOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>		REDEA RETENÇÃO NA FONTE <input checked="" type="checkbox"/>	MATERIAIS NO PAÍS <input type="checkbox"/>	ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>
				SERVIÇOS <input type="checkbox"/>
F8707				

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

OURO PRETO DO OESTE

Proc. n. 322/82

RONDÔNIA

fls. 007

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NA CASA DE ORAÇÃO SITA NESTA CIDADE,
À RUA DUQUE DE CAXIAS, nº 0269, NO DIA 28 DE MARÇO DE 1987, PARA O FIM
DE CONSTITUIR EM FORMA LEGAL A CONGREGAÇÃO LOCAL, APROVANDO O ESTATUTO
ELEGENDO ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e
oitenta e sete, casa de oração em referência supra, e com a presença
de 188 irmãos que assinaram a respectiva lista de presença, teve ini-
cio às 19:00 horas, esta Assembleia Geral convocada pelo irmão ancião
SEBASTIÃO MONTANARI ARAUJO, que atende esta localidade na parte espiri-
tual destá Obra, para o fim de constituir a Congregação para todos os
fins de direito, adotando o Estatuto que será ratificado pela Assembleia,
como tem sido feito em tof, digo, todas as Congregações da mesma
fé e doutrina no pais. O irmão ancião SEBASTIÃO MONTANARI ARAUJO expli-
ca à Assembleia, que, como vem ocorrendo em quase todas as localidades
onde o Senhor nosso Deus vem fazendo a Sua Obra no Brasil, ela tem se
avolumado também aqui em OURO PRETO DO OESTE de forma tal, que é nes-
cessário a sua constituição legal, para o que então convocou a presen-
te Assembleia. Solicita então, à irmandade, que indicasse um de seus
membros para presidi-la; sendo então indicado por unanimidade o irmão
SEBASTIÃO MONTANARI ARAUJO, que convida a mim JOSE VALDECI GOMES, que
esta la vro, para secretariar os trabalhos. Determina então o irmão
Presidente a leitura do Edital de Convocação da presente Assembleia
que se encontra assim redigido; EDITAL - CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL,
OURO PRETO DO OESTE, ASSEMBLÉIA GERAL - Cumpre-me convidar a cara ir-
mandade desta localidade pa ra uma Assembleia Geral, que será realiza-
da no dia 28 de março de 1987, às 19:00 horas, na casa de oração sita,
à Rua Duque de Caxias, nº 0269, afim de ser tratada a seguinte. ORDEM
DO DIA: a) Leitura e ratificação do Estatuto adotado em Assembleia Ge-
ral Extraordinária realizada em S.Paulo, na sede da Congregação Cristã
no Brasil, no dia 04 de abril de 1980, e já devidamente registrado no
1º Cartório de Registro de Títulos da Capital-S.Paulo-Registro de Pess-
soas Jurídicas, no livro "A" sob nº de ordem 27.148 e inscrita como En-
tidade civil em 18 de agosto de 1980.; b) De acordo com o Estatuto A-
prova, digo, Aprovado, indicação e posse de uma Administração para a
cidade ou regiao; C) Indicação e posse de um conselho Fiscal; D) Assun-
tos de interesses gerais da Congregação Cristão no Brasil
em Ouro Preto do Oeste, aos 28 dias do mês de março de hum mil novecen-
tos e oitenta e sete. Ancião SEBASTIÃO MONTANARI ARAUJO. Terminada a
leitura do edital que esteve afixado à porta da casa de oração por es-
paço de oito dias, explica o irmão presidente, que seguindo esta Con-
gregação a mesma fé e doutrina da Congregação Cristão no Brasil - São /
Paulo, vai ser procedida a leitura do Estatuto aprovado, conforme Edi-
tal de convocação que se transcreve nesta Ata. Como este Estatuto já
se encontra impresso em opúsculo para todos os fins legais, fica fazen-
do parte desta Ata, um exemplar, sendo pela Assembleia ratificada sua
aprovação, de que trata a letra "A" do Edital de Convocação. Subordi-
nando-se esta Congregação então ao Estatuto Aprovado, se faz necessária
a eleição de uma administração para esta localidade, sendo eleitos e
empossados os seguintes membros: NATIVIDADE RAMOS FILHO Presidente; JO-
SÉ VALDECI GOMES. Secretário; VALMIR ALVES DO CARMO Tesoureiro; JOÃO
FRANCISCO DE TOLEDO Vice-Presidente; ELZEVIR PEREIRA SANTOS Vice-Secre-
tario; EVERALDO BATISTA Vice-Tesoureiro. E para o Conselho Fiscal, são
eleitos e empossados os seguintes membros: VALTER GOMES AGUIAR, MANOEL
ANTONIO LOPES, LEVINO CORRÊA DE CAMPOS. Atendeu-se assim, as letras "B"
e "C" do Edital de Convocação. Passando-se a letra "D" do Edital de
Convocação, e ninguém querendo fazer uso da palavra, é encerrada a pre-
sente Assembleia com uma oração de agradecimento a Deus, por tudo o
que nos concedeu, e pela presença dos irmãos que tem permitido compara-
cer. Sendo esta Ata lavrada por mim, JOSE VALDECI GOMES, Secretário, e
será devidamente assinada para os efeitos legais pelos irmãos Adminis-
tradores e do Conselho Fiscal.

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

OURO PRETO DO OESTE
RONDONIA

Continuação....

3228
fls. 008
Jenif

Congregação Cristão no Brasil, Ouro Preto do Oeste, aos vinte e oito
dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete,
Assinado.

Secretário..... Presidente *Natâlio de Paiva Filho*
Tesoureiro *Alcides*
Vice-Secretário..... Vice-Presidente *José Francisco de Toledo*
Vice-Tesoureiro *Edmundo*
Conselho Fiscal *Edmundo* *Alcides*
..... *Alcides*
Secretário..... *Alcides*

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

OURO PRETO-RO

COMUNIDADE CIVIL RELIGIOSA

C.G.C. (M.F.)

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, finalidade, sede, foro e administração

ARTIGO 1.º — A CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL, fundada em junho de 1910, com Es regularmente aprovado em 04 de março de 1931 e reformado em 30 de março de 1936, 23 de abril de 1943, novembro de 1944, 04 de dezembro de 1946, 08 de fevereiro de 1956, 21 de abril de 1962, 12 de abril de 23 de abril de 1975 e 04 de abril de 1980, possue ramificações em todo o território nacional onde Deus se con plantar Sua Obra. É uma comunidade civil-religiosa fundada na doutrina apostólica (Atos, 2:42 e 4:33), apo sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça o tendo por finalidade propagar o Evangelho de Cristo, amar a Deus, ter por cabeça só a Jesus Cristo e por g Espírito Santo (São João, 16:13).

§ Único — A Congregação Cristã no Brasil não depende de outras igrejas quer no país, ou no estrangeiro, porém, conserva a comunhão espiritual com Igrejas no estrangeiro que professam a mesma Fé e Doutrina.

ARTIGO 2.º — A CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL terá sede e foro onde se instalaram suas Administrações, em consequência da descentralização administrativa deliberada pela Assembléia Geral de 21 de de 1962, realizada na Casa de Oração da Rua Visconde de Parnaíba, nº 1616, em São Paulo. A Administração constituída em 28 de março de 1987.

tem sua sede na Rua Duque de Caxias nº 0269, Município de Ouro Preto-RO

e o seu foro é o da Comarca de Ouro Preto

§ Único — O tempo de duração da CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL, é indeterminado.

ARTIGO 3.º — A CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL, é administrada pelo Ministério Espiritual, são os irmãos Anciães, Cooperadores do Ofício Ministerial e Diáconos, e pela Administração, sob o Conselho de Deus, na forma dos Arts. 16.º, 18.º e 20.º.

ARTIGO 4.º — A CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL possui número ilimitado de Casas de Oração e de Administrações. A Administração de São Paulo - Capital, coordena e inclui em relatório anual o movimento espiritual e material das demais Casas de Oração da mesma Fé em todo o País, podendo também orientar as mais Administrações no que se refere à aplicação das leis do País.

§ Único — Todas as Administrações e Casas de Oração são regidas por Estatuto Idêntico a este.

Disposições Gerais

ARTIGO 5.º — A CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL não cobra mensalidades. A sua receita é constituída de ofertas e coletas voluntárias da irmandade, cujo montante é inteiramente aplicado em suas atividades no país, para benefício e desenvolvimento do Evangelho.

§ 1.º — Como são contribuições voluntárias e anônimas, não existem direitos adquiridos.

§ 2.º — Quem aceitar Jesus Cristo como seu Salvador, e Sua doutrina, conforme consta no capitulo artigo 1.º e artigos 13.º, 14.º e 15.º, assume uma responsabilidade pessoal para com Deus, quer sendo apenas membro ou mesmo que venha a ocupar cargo espiritual ou material na Congregação Cristã no Brasil.

ARTIGO 6.º — Nenhum cargo do Ministério Espiritual ou da Administração será remunerado.

§ 1.º — Todos os serviços, sejam eles quais forem, prestados voluntariamente pelos seus membros, de mesma forma, não serão remunerados.

§ 2.º — Os membros da CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL, ocupantes de quaisquer cargos, sejam estes espirituais, administrativos, ou de qualquer outra categoria, só poderão ser afastados de seus cargos pelo Ministério Espiritual e por qualquer dos seguintes motivos:

- a) incapacidade física que os impeça de permanecer no cargo, ou falta de idoneidade moral que o impede para o mesmo;
- b) quebra de fidelidade à sá Doutrina;
- c) necessidade de mudança para outra localidade, ou de assumirem qualquer compromisso que impeça sua ausência inevitável, impedindo-os assim de estarem presentes às reuniões ou de atenderem pontualidade a necessidade do cargo.

Proc. n. 32218
S. DE TÍTULOS DE
Fls. 031

5 — Nós cremos que a regeneração, ou o novo nascimento, só se recebe pela fé em Jesus Cristo, pelos nossos pecados foi entregue e ressuscitou para nossa justificação. Os que estão em Jesus são novas criaturas. Jesus Cristo, para nós, foi feito por Deus sabedoria, justiça, santidad e redenção. (Rom. 3:24 e 25; I Cor. 1:30; II Cor. 5:17).

6 — Nós cremos no batismo na água, com uma só imersão, em Nome de Jesus Cristo, em Nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo. (Mat. 28:18,19).

7 — Nós cremos no batismo do Espírito Santo, com evidência de novas línguas, conforme o Espírito Santo concede que se fale. (Atos 2:4; 10:45/47; 19:6).

8 — Nós cremos na santa-ceia. Jesus Cristo na noite em que foi traido, tomando o pão e havendo graças, partiu-o e deu-o aos discípulos, dizendo: «Isto é o meu corpo, que por vós é dado, fazendo em memória de mim». Semelhantemente tomou o cálice, depois da ceia, dizendo: «Este cálice do Novo Testamento no meu sangue, que é derramado por vós». (Luc. 22:19,20; I Cor. 11:24,25).

9 — Nós cremos na necessidade de nos abster das causas sacrificadas aos ídolos, do sangue, da sufcada e da fornicação, conforme mostrou o Espírito Santo na Assembléia de Jerusalém. (Atos 15: 28,29; 16:4; 21:25).

10 — Nós cremos que Jesus Cristo tomou sobre Si as nossas enfermidades. «Está alguém entoado? Chame os presbíteros da Igreja, e orem sobre ele, ungindo-o com azeite em nome do Senhor e a oração da fé salvará o doente, e o Senhor o levantará; e, se houver cometido pecado-lhe-ão perdoados». (Mat. 8:17; Tiago 5:14,15).

11 — Nós cremos que o mesmo Senhor (antes do milênio) descerá do céu com alarido, com voz canja e com a trombeta de Deus; e os que morreram em Cristo ressuscitarão primeiro. Depois os que ficarmos vivos, seremos arrebatados juntamente com eles nas nuvens, a encontrar o Senhor nos ares e assim estaremos sempre com o Senhor. (I Tess. 4:16,17; Apoc. 20:6).

12 — Nós cremos que haverá a ressurreição corporal dos mortos, justos e injustos. Estes irão para o tormento eterno, mas os justos para a vida eterna. (Atos 24:15; Mat. 25:46).

CAPÍTULO IV

Atribuições dos Anciães, Cooperadores do Ofício Ministerial e Diáconos

ARTIGO 16º — Os serviços de culto nas casas de oração são presididos por irmãos Anciães ordenados segundo a direção de Deus pelo Espírito Santo e irmãos Cooperadores do Ofício Ministerial que o Espírito Santo também prepara nas localidades onde for necessário, os quais devem vigiar na liberdade do Espírito Santo todo o tempo, para que nenhuma causa estranha ao Santo Evangelho seja manifestada. (Pela graça de Deus damos na luz que d'Ele recebemos e Ele irá cumprindo em nós o que nos falta, porquanto n'Ele está todo o sentido).

ARTIGO 17º — Os sacramentos de Batismo e Santa-Ceia devem ser ministrados pelo Ofício de Anciães. (Quanto aos demais, deve-se permanecer no que foi dito na oração do Apóstolo São Paulo que fez pela Congregação Geral, conforme está escrito no Cap. III aos Efésios vs. 20/21: «Ora Aquele que é poderoso para fazer muito mais abundantemente além daquilo que pedimos ou pensamos, segundo o poder que em nós opera, a glória na Congregação por Jesus Cristo, em todas as gerações para todo o sempre.» (Amém).

ARTIGO 18º — Onde o Senhor determinar, serão ordenados Diáconos, da mesma forma que os Anciães, de acordo com o Cap. 6 Atos vs. 1/6, os quais atenderão a parte da piedade, juntamente com os irmãos e irmãs que Deus preparar para cooperar com eles no mesmo ministério. Onde Deus ainda não levantou Diáconos e houver necessidade, a parte da piedade poderá ser atendida por irmãos e irmãs preparados por Ele e que tudo farão comum acordo com os Anciães ou Cooperadores do Ofício Ministerial local.

ARTIGO 19º — As ofertas e coletas voluntárias preparadas por Deus para as Obras Pias e Viagens Missionárias, serão administradas, aplicadas, escrituradas e guardadas pelos irmãos Diáconos, pois são os que administram as Obras Pias e Viagens Missionárias. Toda a documentação, inclusive do movimento financeiro, será servada em poder dos irmãos Diáconos, que em tudo se farão guiar da parte de Deus. Onde não houver Diáconos, serão designados irmãos responsáveis pelo atendimento desta parte.

§ 1º — Os Diáconos ou irmãos responsáveis pelo atendimento, movimentarão conta bancária especial em nome da Congregação Cristã no Brasil, para os devidos fins. Essa conta será movimentada por três irmãos, devendo levar sempre duas assinaturas. Onde houver Diáconos, obrigatoriamente estes assinarão.

§ 2º — Os Diáconos ou irmãos responsáveis pelo atendimento das Obras Pias e Viagens Missionárias, deverão fornecer um balancete mensal à Administração respectiva, contendo valores de receitas e despesas bancárias, para inserção no Balanço Geral anual da Congregação.

§ 3º — O movimento financeiro referente a Obras Pias e Viagens Missionárias será sempre escrito em Livro-Caixa próprio. O Livro-Caixa e os Livros de Atas de Obras Pias e Viagens Missionárias deverão ser diariamente registrados em órgãos públicos competentes.

§ 4º — Aos irmãos Diáconos e/ou irmãos responsáveis pelo atendimento das Obras Pias e Viagens Missionárias, aplica-se o disposto nas alíneas «b», «c» e «d», do artigo 26º deste Estatuto.

1) remeter anualmente, até o último dia do mês de fevereiro à Administração da Congregação de São Paulo - Capital, o Relatório do movimento espiritual e material mencionado na letra «c», a fim de constar no Relatório geral e quadro estatístico a serem compilados anualmente por essa Administração.

Proc. n.º 32218

ARTIGO 26.º — É terminantemente vedado à Administração:

a) intervir no Ministério Espiritual da Congregação, não podendo instituir nem direltuir membros do Ministério ou da Administração, assunto esse que é de exclusiva competência do Ministério Espiritual;

b) abonar, avalizar, endossar títulos, ou prestar fiança em favor de terceiros em nome da Congregação Cristã no Brasil;

c) pleitear em nome da Congregação Cristã no Brasil junto a Órgãos governamentais de qualquer nível auxílios em dinheiro, imóveis, ou qualquer subsistência financeira por qualquer outro meio;

d) fazer uso de saldos existentes em qualquer espécie de negócio particular ou em outro fim que não seja de interesse da Congregação Cristã no Brasil.

CAPÍTULO VI

Atribuições dos Administradores

ARTIGO 27.º — Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as Assembléias Gerais;

b) representar ou fazer representar a Congregação em juízo ou fora dele;

c) apresentar em Assembléia Geral Ordinária, o Relatório Financeiro e o resultado de Batismos e Santas Ceias da Obra de Deus, na localidade ou região.

§ Único — O Presidente, em sua ausência, será substituído pelo Vice-Presidente; não havendo este, por qualquer dos Administradores titulares no exercício do cargo.

ARTIGO 28.º — Compete ao Secretário:

a) superintender os trabalhos de Secretaria da Congregação, propondo as providências administrativas necessárias à sua eficiente organização;

b) redigir e assinar as correspondências da Administração;

c) responsabilizar-se pela guarda do arquivo e livros da Administração, mantendo-os em dia e em ordem.

§ Único — O Secretário, em sua ausência, será substituído pelo Vice-Secretário; não havendo este, por qualquer dos Administradores titulares no exercício do cargo.

ARTIGO 29.º — Compete ao Tesoureiro:

a) receber e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e importâncias pertencentes à Congregação, depositando as importâncias à conta desta, em estabelecimentos bancários escolhidos pela Administração;

b) apresentar todos os dados para o Balanço e balancete da Receita e Despesa e demais esclarecimentos necessários ao Relatório Financeiro;

c) movimentar as contas bancárias conjuntamente com o Presidente ou com o substituto deste.

§ Único — O Tesoureiro, em sua ausência, será substituído pelo Vice-Tesoureiro; não havendo este, por qualquer dos Administradores titulares no exercício do cargo.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal e suas atribuições

ARTIGO 30.º — A CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL, terá um Conselho Fiscal em cada Administração, composto de três membros, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

§ Único — Compete ao Conselho Fiscal o exame de contas, documentos, comprovantes, balanços e balancetes, componentes de todos os atos da Administração, dando o respectivo parecer e transmitindo-o na Assembléia Geral Ordinária.

Igreja do Evangelho Quadrangular

Cruzada Nacional de Evangelização

CONSELHO NACIONAL DE DIRETORES

C.G.C. 62.955.505/0001-67

Av. General Olímpio da Silveira, 190 - Barra Funda - CEP 01150 - Fone: 826-5100 - São Paulo - Brasil

Proc. n. 32218

fls. 12

Assinatura

NOMEAÇÃO

O CONSELHO NACIONAL DE DIRETORES DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, corporação religiosa com sede e foro na capital do Estado de São Paulo, com os seus Estatutos registrados de acordo com as leis do país, NOMEIA: REV. CARLOS PAULO CORTEZ, brasileiro, casado, ministro do Evangelho, RG: 290.391,

devidamente credenciado como Pastor da Igreja em OURO PRETO DO OESTE - RO com autoridade para officiar e administrar segundo as normas estatutárias Declaração de Fé e a Palavra de Deus, respondendo pelo seu ministério perante o Conselho Nacional de Diretores e o Superintendente da Região Eclesiástica ou Diretor do Campo Missionário com sede em JI - PARANÁ / RO

A presente nomeação é válida para o ano em curso, será renovada anualmente no verso pela assinatura do Superintendente ou Diretor de Campo local, cessando nos casos em que seja o Pastor transferido ou afastado de suas funções nesse período. (Estatutos, artigos 9 a 12 - 27 P 34 G - 35 F e K - 47 e 49 § único).

São Paulo, 09 de outubro de 1986.

IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
Conselho Nacional de Diretores

George R. Faulkner
Rev. George R. Faulkner
Presidente

Jayme Palkin
Rev. Jayme Palkin
Secretário Executivo

CAPÍTULO IV DO MINISTÉRIO

13

Artigo 4º - O ministério da Igreja do Evangelho Quadrangular é composto de ministros, aspirantes, e obreiros credenciados, estes últimos quando nomeados pelo Conselho Nacional de Diretores como pastores titulares.

Artigo 5º - São requeridos dos membros do ministério as seguintes qualidades e deveres:

- a - Que tenham convicção de sua vocação;
- b - Que tenham uma vida cristã exemplar;
- c - Que tenham conhecimentos bíblicos e intelectuais elementares;

d - Que sejam batizados com o Espírito Santo e nas águas por imersão, em nome da Trindade (Pai, Filho e Espírito Santo);

e - Que confessem pública e convictamente os postulados da Bíblia Sagrada e a Declaração de Fé;

f - Que se dediquem diligentemente ao cumprimento de seus deveres;

g - Que compareçam às Convenções, acatando as resoluções bem como respeitando os dispositivos legais da corporação;

h - Que relatem os trabalhos por si realizados, a quem de direito;

i - Que não faltem com a ética devida aos colegas de ministério, quer sejam antecessores ou sucessores.

Artigo 6º - Os cléricos oriundos de outras corporações religiosas poderão ser admitidos no ministério da Igreja do Evangelho Quadrangular, desde que tenham o seu processo de admissão aprovado pelo Conselho Nacional de Diretores e ratificado pelas Convenções.

Artigo 7º - Não serão admitidos em qualquer categoria do ministério estrangeiros em situação de permanência irregular no país.

Artigo 8º - Embasada nos preceitos das Escrituras Sagradas (conforme Génesis 2:18 a 25; Mateus 19:1-12; 1º Timóteo 3; 1º Coríntios 7:1-17; Efésios 5:22-33; Colossenses 3:18-19; Hebreus 13:4; 1º Pedro 3:1-7) a Igreja do Evangelho Quadrangular não aceita como regra normal de estado civil para os membros do seu ministério, o divórcio nem a separação de fato ou de direito.

1º - Qualquer membro do ministério que, de fato ou de direito, venha separar-se de seu cônjuge ou contrair novas relações de natureza conjugal, será imediatamente suspenso de suas funções eclesiásticas e, terá can-

celada sua credencial até que seu caso seja julgado pelo C.N.D.

* 2º - Em caso de divórcio ou separação de fato ou de direito, por adulterio ou prostituição, a pessoa absolvida será imediatamente reintegrada às suas funções eclesiásticas. Não podendo contrair novo matrimônio, e, se o fizer, será então excluído do ministério. Pena igual sofrerá o membro do ministério que contrair relação de natureza conjugal com pessoa separada, desquitada ou divorciada.

Artigo 9º - Os membros do ministério da Igreja do Evangelho Quadrangular estão sujeitos a transferência de igreja, de região e de trabalho em todo o território nacional a critério do Conselho Nacional de Diretores, desde que a decisão respectiva seja tornada em reunião a que compareçam no mínimo dois terços dos conselheiros.

Artigo 10º - Os membros do ministério são nomeados pelo C.N.D. e em atividade pastoral, poderão perceber sustento das igrejas e obras novas criadas exercem seu ministério a critério do Conselho Diretor Local.

* único - Após os 70 (setenta) anos de idade, os membros do ministério poderão ficar em disponibilidade, podendo conforme o caso, receber ajuda de custo a critério do Conselho Nacional de Diretores.

CAPÍTULO V DAS CONVENÇÕES

Artigo 11º - A Igreja do Evangelho Quadrangular realizará Convenções Nacionais e Estaduais anualmente, e extraordinariamente quando necessário.

Artigo 12º - A Convenção Nacional da Igreja do Evangelho Quadrangular é a Assembleia Geral e soberana da corporação.

* 1º - A convocação das convenções nacionais ordinárias será feita pelo presidente do C.N.D.;

* 2º - As extraordinárias serão convocadas pelo C.N.D., ou a requerimento escrito de no mínimo dois terços dos membros do ministério;

* 3º - No texto das convocações de convenções extraordinárias, deverão ser referidas as matérias que motivam a sua realização, sendo que da pauta de trabalhos não poderão constar outros assuntos.

* 4º - Após as convenções serão publicadas as recomendações, sugestões e conclusões tomadas pelas mesmas.

Artigo 13º - São membros da Convenção Nacional todos os componentes do ministério.

Artigo 14º - As convenções se realizarão nos locais e datas fixados pelo Conselho Nacional de Diretores, devendo o Presidente convocá-las com antecipação mínima de 15 (quinze) dias, em caráter ordinário ou extraordinário.

único - Para efetuar-se qualquer convenção será necessária a presença de, no mínimo, metade mais um dos componentes do ministério em primeira chamada, ou em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Artigo 15º - Os membros do ministério que não puderem comparecer às convenções deverão justificar o fato ao Presidente da Convenção, por escrito, o mais tardar até o encerramento das inscrições.

Artigo 16º - A mesa das Convenções será composta de Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.

único - O Presidente do Conselho Nacional de Diretores ou o seu substituto será o Presidente da Convenção Nacional, e o Vice-Presidente da Convenção, bem como os dois Secretários, serão escolhidos pelos convencionais.

Proc. n. 32218
fls. 16 *Bruf*

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Artigo 17º - À Convenção Nacional compete:

- a - Eleger os membros do Conselho Nacional de Diretores;
- b - Apreciar e votar os relatórios do Presidente, Secretário Executivo, Tesoureiro, Supervisores, Coordenadores Nacionais dos Grupos missionários da Mocidade, Escolas Dominicanas, dos Institutos Bíblicos Quadrangular e das Comissões de trabalho;
- c - Decidir, em última instância, sobre doutrinas, práticas cristãs, administração e disciplina;
- d - Julgar as revisões dos Regulamentos Internos e deliberar sobre casos omissos no Estatuto eventualmente feitas pelo Conselho Nacional de Diretores;
- e - Tratar de assuntos e questões de âmbito nacional;
- f - Apreciar e votar as proposições aprovadas pelas Convenções Estaduais;
- realização;
- g - Votar os cargos do C.N.D. na sua vacância, durante a sua realização;
- h - Ordenar ministros.

DA CONVENÇÃO ESTADUAL

Artigo 18º - As Convenções Estaduais referidas no artigo 1º serão convocadas pelo Presidente do C.N.D. e dirigidas por um presidente eleito previamente pelos superintendentes e diretores de campos missionários do Estado.

Artigo 19º - Compete às Convenções Estaduais:

- a - Estudar planos, problemas e a situação da obra no estado;
- b - Receber as estatísticas das igrejas e obras do Estado, usando o mesmo critério da Convenção Nacional;
- c - Apreciar e votar os relatórios das Comissões;
- d - Encaminhar à Convenção Nacional as proposições aprovadas.

e - Separar obreiros credenciados; levar obreiros credenciados a aspirantes e consagrar ministros.

Artigo 20º - São membros natos das Convenções Estaduais os componentes do ministério e os obreiros credenciados do respectivo Estado.

Artigo 21º - Cada igreja ou obra nova que funcione há um ano no mínimo, terá o direito de se fazer representar nas convenções estaduais por meio de representantes, na proporção de 1 (um) para cada 200 membros ou fração de 200.

* 1º - A escolha dos representantes será feita pelo Conselho Diretor Local;

* 2º - Todos os representantes deverão apresentar à mesa da Convenção credenciais assinadas pelos seus respectivos pastores e secretários do Conselho Diretor Local.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º - A direção geral dos negócios desta corporação será exercida pelo Conselho Nacional de Diretores, constituído de sete membros a saber: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros;

Convenção Nacional por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, pelo período de quatro anos, com direito a reeleição consecutiva exclusivamente por mais um mandato.

* 2º - A eleição dos membros do C.N.D. será feita alternadamente, de dois em dois anos como segue:

1º Secretário e 1º Tesoureiro, a - Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Tesoureiro, b - 1º Vice-Presidente, 1º Secretário

* 3º - Dos candidatos a quaisquer cargos do C.N.D. exigir-se-ão os seguintes requisitos:

a - Que sejam ministros ordenados exercendo atividades na Igreja do Evangelho Quadrangular, pelo período mínimo de seis anos consecutivos.

b - Que não sejam quanto ao seu estado civil, separados de fato ou de direito, vindo a contrair novo matrimônio; ou vivam em concubinato.

* 4º - O Conselho Nacional de Diretores terá um Secretário Executivo de âmbito nacional, que executará suas decisões e deliberações.

DO C.N.D.

Artigo 23º - Compete ao Conselho Nacional de Diretores:

1 - A nomeação de Superintendentes Regionais e Diretores das Campos Missionários, anualmente, para representá-lo nas regiões demarcadas;

2 - O reconhecimento e registro das igrejas filiais que forem organizadas;

3 - A expedição de certificados às igrejas locais e de credenciais aos Ministros e Aspirantes;

4 - A recepção e recomendação de cléricos vindos de outras corporações religiosas;

5 - A expedição de documentos para aquisição, construção, permuta ou alienação de imóveis;

6 - A concessão de registro a outras igrejas e organizações religiosas que, pela maioria de seus membros ou minorias dissidentes, desejem ligar-se a esta corporação;

Proc. n.º 32218

fls. 0019

Amf

7 - A fiscalização e execução destes Estatuto e Regulamentos Internos;

8 - A convocação das Convenções Extraordinárias da Igreja;

9 - A publicação de jornais, revistas e demais literaturas da Igreja, nomeando seus responsáveis;

10 - A deliberação sobre casos omissos neste Estatuto por voto da totalidade de seus membros presentes;

11 - A averiguação da conduta e eficiência dos membros do ministério, orientando, exortando, suspendendo ou excluindo-os após processo regular, de acordo com os artigos 42 a 48 do Estatuto e conforme previsto no Regulamento Interno;

12 - Receber verbas, taxas, doações, apreciar relatório financeiro do Secretário Executivo e dos Supervisores;

13 - A apreciação dos relatórios de todas as igrejas, obras ovais, instituições educacionais e departamentos em geral;

14 - O preenchimento de qualquer vaga que se verifique no próprio Conselho, bem como de seu Secretário Executivo, por meio de votação dos membros remanescentes, por escrutínio secreto, salvo o caso em que tal vacância aconteça durante a Convención Nacional, quando então a própria ~~br~~enção preencherá a vaga existente, em procedimento normal de eleição;

15 - A promoção do evangelismo através do rádio, TV, igrejas, obras novas, literatura e ação social;

16 - A criação de campos missionários e regiões eclesiásticas;

17 - A nomeação dos Coordenadores Nacionais e Diretores do I.B.O.

18 - A nomeação de Comissões permanentes de ética ministerial Nacional, e estadual e de trabalhos das Convenções Nacionais e de comissões especiais ou delegações.

Artigo 24º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando houver necessidade, devendo a convocação ser feita com antecedência mínima de três dias, sendo mister a presença de, no mínimo, dois terços dos membros para que deliberem legalmente.

Artigo 25º - Ao Presidente do C.N.D. compete:

1 - Convocar e presidir as reuniões do Conselho e a Convención Nacional;

2 - Convocar as Convenções Estaduais;

3 - Assinar as credenciais de ministros e aspirantes, e os certificados de ordenação de ministros;

Proc. n.º 322/18
fls. 020
Ano

4 - Assinar procurações, nomeações e diplomas de reconhecimento de igrejas, juntamente com o Secretário Executivo;

5 - Representar a Igreja em juízo ou fora dele ou fazer-se representar por procuradores;

6 - Assinar cheques, juntamente com o tesoureiro em exercício ou com o Secretário Executivo, desde que este último esteja devidamente autorizado, por procuração outorgada pelo C.N.D.

7 - Outorgar procuração, a quem de direito, sob indicação e aprovação do C.N.D., para compra e venda de imóveis, semoventes e veículos, e assinar escritura de compromisso de compra e venda;

8 - Visitar a obra;

9 - Formular programa da Convenção Nacional com a ajuda do Conselho Nacional de Diretores;

10 - Aplicar as regras parlamentares nas reuniões do Conselho Nacional de Diretores e nas Convenções Nacionais.

Artigo 26º - Ao 1º Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em seus impedimentos legais e cooperar com ele, participando das reuniões ordinárias e extraordinárias do C.N.D., representando-o quando solicitado em reuniões festivas e oficiais promovidas pela igreja em qualquer parte do território nacional.

* único - Ao 2º Vice-Presidente caberá substituir o Presidente quando do impedimento do 1º Vice-Presidente, desempenhar as demais tarefas atribuídas ao seu cargo, desde que no exercício do mesmo, e o mais que lhe for confiado pela presidência.

Artigo 27º - Ao 1º Secretário compete lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do C.N.D., organizar a agenda para cada reunião do Conselho, redigir e expedir a correspondência, incluindo as comunicações das decisões tomadas por esse órgão em suas reuniões, arquivar o material e correspondência da secretaria, deixar sempre em dia a escrituração das atas e os livros em ordem; trazer sempre atualizado o Rol das Igrejas, do Ministério e das regiões eclesiásticas e campos missionários.

* único - O 2º Secretário substituirá o primeiro secretário em seus impedimentos e auxiliará o mesmo não só nas reuniões do C.N.D., como também, na organização e desempenho dos trabalhos e atribuições da secretaria.

Artigo 28º - Ao 1º Tesoureiro caberá, no exercício do cargo, registrar o movimento financeiro (receita e despesa), contas bancárias, doações, donativos, aplicação dos recursos disponíveis da Corporação, valendo-se, para tanto, dos serviços, da escrituração, da organização da Secretaria Executiva, tendo

Proc. n.º 322/88
fls. 9
Ano

livre acesso aos livros da contabilidade, relatórios, recibos e outros documentos dessa mesma secretaria. Mensalmente preparará relatório que será apresentado ao C.N.D. por ocasião de suas reuniões regulares, ou quando por ele convocado.

* 1º - É atribuição do 1º Tesoureiro assinar cheques, juntamente com o presidente do C.N.D.;

* 2º - O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, ao lado dele, não só tomará conhecimento da situação da escrituração contábil da Igreja, através da Secretaria Executiva, mas procurará também, nas reuniões do C.N.D. ou fora delas, oferecer as suas sugestões e conselhos.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 29º - A Secretaria Executiva é o departamento destinado a concentrar todas as atividades administrativas de âmbito nacional.

* 1º - É da competência da Secretaria Executiva:

a - Proceder a escrituração contábil e financeira segundo a padronização oficial;

b - Manter um técnico em contabilidade;

c - Receber relatórios mensais das igrejas e obras novas e as taxas devidas ao Conselho Nacional de Diretores, no valor de 5% (cinco por cento) da arrecadação total das igrejas e obras, bem como receber ofertas missionárias e donativos de outras fontes destinadas ao serviço da igreja, prestando conta da sua destinação ao C.N.D.;

* 2º - Os recursos necessários para a manutenção e funcionamento da secretaria serão providos por verbas oriundas das taxas arrecadadas;

* 3º - O funcionamento da secretaria é de responsabilidade do Conselho Nacional de Diretores, sendo titular da mesma o Secretário Executivo.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 30º - Exige-se do Secretário Executivo e dos candidatos a esse cargo os mesmos requisitos definidos no Artigo 22º * 3º alíneas a e b.

* 1º - A eleição do Secretário Executivo se processará nos moldes definidos no Artigo 22º, * 1º, e * 2º letra a.

Proc. n.º 322/58
fls. 22
· Ano 1

• 2º - O Secretário Executivo fixará residência na cidade de São Paulo;

• 3º - O Secretário Executivo dará tempo integral às suas funções, devendo receber seu sustento da própria Secretaria;

• 4º - O Secretário Executivo tem direito a palavra e voto nas reuniões do Conselho Nacional de Diretores;

• 5º - É da competência do Secretário Executivo:

a - Elaborar e desenvolver planos de atividades para a expansão rápida e segura da obra em geral e colocá-los em execução desde que submetidos e aprovados pelo Conselho Nacional de Diretores;

b - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques de retiradas, uma vez que esteja munido de procuração para tal fim, outorgada pelo Conselho Nacional de Diretores;

c - Zelar pela defesa da obra nacional;

d - Elaborar amplo relatório da obra em geral a ser apresentado anualmente à Convenção Nacional e bimestralmente ao Conselho Nacional de Diretores;

e - Nomear pastores para os compostos de trabalho (igrejas e campos missionários), bem como transferi-los de um para outro campo ou região, ouvido antes o superintendente ou diretor do compo e o C.N.D.;

f - Supervisionar os campos de trabalho e corresponder-se com os supervisores, superintendentes regionais, diretores de campos missionários e pastores;

g - Dotar a secretaria da qual é titular dos recursos necessários e adequados para o seu perfeito funcionamento, especialmente dar atenção à organização nacional do arquivo da secretaria, ao rol de ministros, aspirantes e obreiros credenciados, e ao preparo de impressos padronizados, a fim de facilitar o bom desempenho do trabalho pastoral no que diz respeito a materiais de expediente para as igrejas e obras novas.

DO SUPERVISOR NACIONAL

Artigo 31º - Haverá um supervisor de âmbito nacional nomeado pela Igreja Internacional do Evangelho Quadrangular (International Church of the Four-square Gospel) como seu representante oficial e aprovado pela Convenção Nacional.

Proc. n. 322/8

fls. 23

Assinatura

* 1º - Exigir-se-á do mesmo os requisitos previstos nas alíneas a e b do artigo 22º, * 3º;

2º - São atribuições do Supervisor Nacional:

a - Manter e desenvolver intercâmbio com a Igreja Internacional;

b - Participar das reuniões do Conselho Nacional de Diretores e Convenções da Igreja, com direito a palavra e a voto;

c - Visitar a obra nacional, incentivando o ministério a dar mais de si;

d - Ajudar na elaboração do programa da Convenção Nacional;

e - Fazer sugestões que visem o crescimento da obra;

f - Prestar relatório bimestralmente ao C.N.D. e anualmente à Convenção Nacional.

DOS SUPERVISORES DAS SUPER REGIÕES

Artigo 32º - Haverá Supervisores Regionais nas regiões demarcadas pelo Conselho Nacional de Diretores.

* 1º - O Supervisor será eleito pelo Conselho Nacional de Diretores, a partir de uma lista tríplice resultante da indicação através de voto secreto entre os superintendentes e diretores da Super-Região;

* 2º - Exigir-se-á dos candidatos, os mesmos requisitos previstos nas alíneas a e b do artigo 22º, *3º;

* 3º - O mandato terá a duração de quatro anos, com direito a re-eleição consecutiva exclusivamente por mais um mandato;

* 4º - O Supervisor terá direito a palavra e a voto nas reuniões do C.N.D.

* 5º - São atribuições do Supervisor Regional:

a - Participar como membro ex-ofício das Convenções Estaduais dentro de sua Super-Região, ajudando na elaboração do programa das Convenções Estaduais;

b - Manter-se em contato com a Secretaria Executiva, superintendentes, diretores de campos e pastores;

c - Em casos urgentes transferir postores, quando necessário, comunicando o fato ao Secretário Executivo;

d - Assumir provisoriamente o cargo de diretor de campo ou supe-

Proc. n. 322/88

fls. 24
dir/

rintendente, em caso de vacância temporária;

e - Apresentar planos de expansão da obra em sua Super-Região, orientar os pastores nas construções de templos e casas pastorais, incentivar a compra de terrenos e apresentar sugestões e planos ao Secretário Executivo e C.N.D., para o bom andamento e desenvolvimento da Igreja em âmbito regional;

f - Fiscalizar os livros caixa de Missões Regionais.

DOS SUPERINTENDENTES E DIRETORES DE CAMPO

Artigo 33º - Os superintendentes regionais e diretores de campo serão nomeados pelo Conselho Nacional de Diretores como seus representantes nas regiões designadas, tendo as seguintes atribuições:

a - Representar o C.N.D., seguindo as diretrizes e instruções do Secretário Executivo;

b - Visitar as igrejas e obras de sua região, superintendendo os interesses materiais e espirituais da igreja;

c - Receber doações e legados, bens móveis e imóveis, em nome da Igreja, por procuração do Conselho Nacional de Diretores, lavrada em cartório;

d - Tornar parte nas reuniões do Conselho Nacional de Diretores, com direito a palavra, quando o assunto for pertinente a sua região ou campo missionário;

e - Orientar os dirigentes das igrejas e obras, fiscalizando os registros das finanças e das atas de cada igreja, cada obra, inclusive das organizações leigas que nela funcionem;

f - Empossar os pastores nomeados pelo C.N.D.;

g - Encaminhar ao Secretário Executivo planos de compra de terrenos e de construções gerais sobre a situação, os planos e os problemas gerais para estudo e deliberação do C.N.D.;

h - Nomear comissões para exercerem sindicância e disciplina em toda sua região;

i - Preencher em caráter de urgência o pastorado vago de igrejas;

j - Assinar as credenciais dos obreiros credenciados;

l - Transferir pastores dentro de sua jurisdição e comunicar imediatamente ao Secretário Executivo e ao Supervisor quando houver;

Proc. n° 322/88
fls. 25
Ano

- m - Resolver problemas de emergência inadiáveis, graves;
- n - Encaminhar todo e qualquer pedido, queixa, representação, documento ou informação das igrejas e obras, dos seus membros e dirigentes, a quem sejam destinados.
- o - Deverá o superintendente, assim como o diretor do campo missionário, convocar mensal ou bimestralmente os pastores e os obreiros da região e do campo missionário, para consultas e estudos de ordem coletiva, regional ou pessoal, cabendo ao superintendente ou diretor de campo tomar a decisão final.

Artigo 34º - O diretor de campo missionário deverá incentivar os obreiros e pastores de seu campo a organizarem obras novas, para serem transformadas em igrejas, e após constatar a existência de sete igrejas organizadas em seu campo, deverá solicitar ao C.N.D. a transformação do campo em região eclesiástica;

CAPÍTULO VII DAS IGREJAS FILIAIS

Artigo 35º - Formar-se-ão igrejas filiais sob a jurisdição da Igreja do Evangelho Quadrangular, desde que haja um grupo de cristãos convertidos, batizados nas águas por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, reunindo-se regularmente em determinado lugar, fiéis a Cristo e reconhecidos pelo C.N.D.;

* Único - A igreja local será organizada e dirigida de acordo com os regulamentos internos da corporação.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Artigo 36º - O patrimônio desta corporação religiosa, que não visa lucro nem distribui juros ou dividendos, é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, objetos e utensílios, recebidos ou adquiridos e aumentados por meio de ofertas, doações, coletas, donativos e juros auferidos através de depósitos bancários e emprego de dinheiro disponível, sujeitos a depreciação inflacionária se não aplicados.

Artigo 37º - Para a alienação de imóveis ou veículos, quer pela corporação quer pelas igrejas locais, é indispensável prévia autorização do C.N.D. exeto nos casos aprovados na Convenção Nacional.

* único - Todos os bens móveis, adquiridos ou ofertados à Igreja, bem como os respectivos contratos, títulos, licenças e comprovantes das transações devem ser passados e registrados em nome da Igreja do Evangelho Quadrangular:

Artigo 38º - Os movimentos bancários serão feitos por membros desta corporação, devidamente credenciados de acordo com as regulamentos internos.

Artigo 39º - As verbas ou ofertas recebidas ou votadas devem ser aplicadas rigorosamente de acordo com o fim proposto ou determinado pelos contribuintes, salvo quando motivo justo e superveniente, reconhecido pela Assembléia da Igreja, nos casos locais, e pelo C.N.D. nos casos gerais, justifique aplicação para fins diferentes.

Artigo 40º - Na Sede Administrativa da corporação serão arquivados os translados de todos os títulos de propriedade.

Artigo 41º - As igrejas filiais e organizações internas das mesmas não poderão se constituir em pessoa jurídica.

Proc. n.º 322/18

fls. 27
Anpf

CAPÍTULO IX DA DISCIPLINA

Artigo 42º - Cabe ao Conselho Nacional de Diretores através da Comissão Permanente de Ética Ministerial julgar e aplicar a disciplina aos membros do ministério cujas atitudes ou palavras sejam condenáveis à luz da Palavra de Deus ou incompatíveis com o Estatuto da Igreja e seus Regulamentos Internos.

1º - Os membros e obreiros das igrejas filiais respondem pelos seus atos perante o Conselho Diretor Local;

a - As igrejas respondem perante as Convenções Estaduais;

b - Os membros do ministério respondem perante o Conselho Nacional de Diretores;

c - O Conselho Nacional de Diretores responde perante a Convenção Nacional.

Artigo 43º - Disciplina é a aplicação de penalidades ou censuras de diversos graus e diferentes extensões, consoantes sejam os fatos, as circunstâncias, o número e a qualidade das provas testemunhas ao ofensor, a saber:

a - Heresia;

b - Conduta anti cristã;

c - Comprovada falha ou recusa, no cumprimento do Estatuto, Regulamentos Internos e Declaração de Fé;

d - Comprovada negligência dos deveres ministeriais;

e - Conduta ilegal, imoral ou fraudulenta;

f - Suscitamento de litígio eclesiástico contra a corporação;

g - Conspiração para dividir tanto a corporação, como quaisquer das igrejas filiais;

h - União ou formação de qualquer outra denominação que tenha propósitos similares aos desta corporação;

i - Aceitação de ordenação ou credenciamento em qualquer outra organização similar;

j - Comprovada falha ou negligência na preservação, ou destruição de documentos da igreja;

Artigo 44º - Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades ou censuras:

a - Admoestação verbal ou escrita;

Proc. n. 3.221/8
28
Anif

b - Suspensão de funções ou de direitos por tempo determinado ou indeterminado;

c - Deposição de cargos em caráter revogável ou irrevogável;

d - Exclusão do rol da corporação;

e - Dissolução de departamentos ou deposição de seus titulares;

f - Quando excluído ou suspenso não poderá usar o púlpito da Igreja do Evangelho Quadrangular em nenhuma parte do Território Nacional.

* único - Quaisquer penalidades ou censuras deverão ser aplicadas com prudência, caridade, discrição, para que evitem escândalos publicitários e agravamento da situação.

Artigo 45º - Antes de se proceder a sindicância e julgamento de atos, palavras, atitudes, de quem quer que seja, deverão os responsáveis pelas igrejas tentar os recursos ensinados pelo Senhor Jesus em Mateus, capítulo dezoito e versículos quinze e dezoito.

Artigo 46º - Haverá Comissões Permanentes de Ética Ministerial, a nível nacional e estaduais, compostas de cinco ministros de boa reputação e de ilibada idoneidade moral, as quais receberão cada caso concreto e formalizarão o respectivo processo, respeitados os princípios de acusação e defesa.

Artigo 47º - Quando o caso for encaminhado a Comissão Estadual, esta examinará o processo, e, no prazo de trinta dias dará o seu parecer e imediatamente o remeterá à Comissão Nacional.

* 1º - Recebido o processo, a Comissão Nacional terá o prazo de 30 dias para julgá-lo e remeter sua decisão ao C.N.D. que, por sua vez, terá outros 30 dias para o seu veredito final;

Inciso I - Cada membro do Conselho Nacional terá cópia completa do processo.

* 2º - Da decisão final do Conselho Nacional de Diretores, caberá recurso à Convenção Nacional, que funcionará como última instância.

* 3º - Quando o Conselho Nacional de Diretores, ou a Comissão Nacional receber qualquer acusação formal, encaminhará a mesma à Comissão do respectivo estado, para que esta formalize o processo e se iniciem os trâmites normais.

* 4º - Quando se tratar de acusação formal contra membros do C.N.D., supervisores, coordenadores nacionais, superintendentes, diretores de campos missionários e de membros de quaisquer das comissões de ética, o processo será formalizado pela Comissão Nacional, que, após o julgamento no prazo de 30 dias, o remeterá ao C.N.D..

Proc. n.º 322/18

fls. 29

Amf

* 5º - Quando se tratar de acusação formalizada contra um membro do C.N.D. ou quaisquer das comissões de ética, o referido membro será considerado impedido de participar do processo na qualidade de membro e julgador.

* 6º - No caso de comprovada culpabilidade do acusado, o mesmo sofrerá as punições e censuras previstas no artigo 44º.

Artigo 48º - À qualquer pessoa ou órgão da corporação, que sofra processo, serão assegurados os direitos de defesa, revisão do processo e apelação aos órgãos superiores.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49º - É considerada livre a manifestação do pensamento pessoal ou coletivo, quando for expedida em termos respeitosos e com amplo fundamento.

Artigo 50º - É vedado aos presidentes de assembleias, convenções e conselhos da igreja, discutirem ou manifestarem parcialidade quando estiverem no exercício de seus cargos, devendo tão somente exercer o voto de qualidade para desempatar votações; porém se transferirem a presidência a quem de direito, poderão discutir livremente, só retomando a presidência após a votação dos assuntos.

Artigo 51º - Os presidentes de quaisquer reuniões gozam de autoridade para manter a ordem, podendo, inclusive, levantar e adiar os trabalhos das mesmas, desde que o façam por motivo imperioso.

Artigo 52º - Ninguém poderá legislar em causa própria.

Artigo 53º - As votações de quaisquer propostas serão feitas por escrutínio secreto ou aclamação, exigindo-se maioria simples de voto para qualquer decisão, não se admitindo voto por procuração.

Artigo 54º - São proibidas entre os membros da igreja lista de arrecadações de dinheiro e listas de abaixo-assinados, exceto quando previamente autorizada pelo Conselho Diretor Local.

Artigo 55º - A igreja não regulamentada usos e costumes relativos a traje, cabelos e enfeites; porém deve zelar pela decência, ordem e moderação.

Artigo 56º - Os Regulamentos Internos desta corporação poderão ser reformados pelo Conselho Nacional de Diretores, "ad-referendum" da Convenção Nacional.

Proc. n.º 322/88

fls. 30

Amil

Artigo 57º - Este Estatuto poderá ser modificado ou renovado no todo ou em parte, por voto de dois terços dos convencionais em qualquer tempo, exceto suas doutrinas.

Artigo 58º - Os membros desta Igreja respondem com os bens da mesma, e não solidaria e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos seus representantes.

Artigo 59º - É vedada a participação na qualidade de membro do C.N.D., C.D.L. e em quaisquer diretorias, de parentes consangüíneos e afins.

Artigo 60º - Esta Igreja só poderá ser dissolvida por voto unânime de uma Convenção Nacional Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, e se ficar provado que não lhe foi possível realizar seus objetivos.

Artigo 61º - Em caso de divisão, a parte dissidente perderá todos os direitos sobre os bens imóveis, móveis, semoventes e finanças em geral da Igreja do Evangelho Quadrangular.

Artigo 62º - Em caso de dissolução, os bens imóveis, móveis e os demais valores desta corporação serão entregues a uma entidade evangélica brasileira da mesma natureza.

Artigo 63º - Esta reforma estatutária entra em vigor na data do seu registro após a devida publicação em diário oficial.

* único - Revogadas as disposições em contrário.

Rev. George Russell Faulkner - Presidente:

George R. Faulkner

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTÓCOLO

06/12/88 32218

Amélia

Proc. n.º 32218
fls. 31
Amélia

AO:

SENHOR PRESIDENTE,
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
SEÇÃO DE PROTOCOLO: 06.12.88

Amélia
Jovenária Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Part. 01 CMCP/8

As Galvão prece
darem-lhe os expediente
para de competência
noticiar as pessoas.
06/12/88

Ao Expediente:

Segue o presente processo para providências.
em 06.12.88

Amélia
Regina Célia de Jesus Tavares
Chefe de Gabinete
Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

A Comissão Permanente de justiça e Redação, para dar o parecer
no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 05
12
88

Amachado

Neusa de Cesar e Luis Amachado
Diretora Especial das Comissões
Câmara Mun. de Lábrea - RO

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Josino Esteves Ferreira Filho
Presidente da Comissão Permanente de

Justiça e Redação

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

Ricardo Dias Silveira

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 192/88

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,

em 05 de Dezembro de 1988

Presidente das Comissões

T

Ricardo Dias Silveira

Proc. N.º 322/8
fls. 33 *Avul*

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 192 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.988, que faz Doação de Ter
ras Urbanas e Dá Outras Providências.

Autoria: Executivo Municipal

Parecer Técnico

O Projeto é constitucional, está em boa técnica legislativa e redação regular.

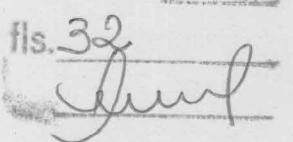
Quanto à matéria preenche os requisitos legais.

Assim sendo, somos de parecer que o mesmo pode ser analisado pelas comissões.

É nosso Parecer.

Avul
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

nshm.



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 54/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI N.º 192 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.988

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

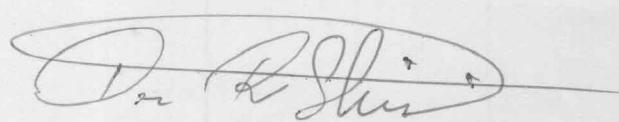
Em análise ao projeto sentimos ser o mesmo constitucional.

Quanto à matéria acima, cremos ser a mesma de relevante valor social, pois trata-se de doar uma pequena "data", lote urbano à uma entidade cristã.

Por estas razões somos favoráveis à aprovação do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 05 de Dezembro de 88.



Ricardo Dias Llivi Ibanés

Membro/Relator.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n. 32218
fls. 34
Jenf

PARECER N° 54 /88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI N° 192 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.988

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão analisou o presente projeto sobre
dois aspectos:

1º)- Quanto à sua constitucionalidade;

2º)- Quanto à sua viabilidade e relevância social;

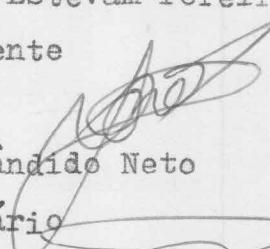
Em ambos os aspectos sentimos sua necessidade
e viabilidade, razão pela qual acolhemos o parecer do eminente relator
e somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 05 de Dezembro de 88 .


Josino Estevam Pereira Filho

Presidente

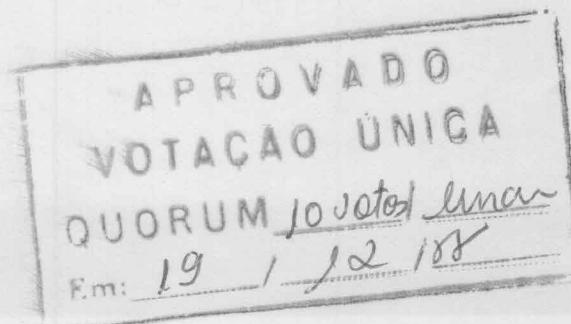

José Cândido Neto

Secretário


Ricardo Dias Livi Ibanês

Membro.

nshm.



Proc. n.º 322/88
fls. 35
Assist

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para dar
o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

6m,06
12
88

Homachado
Neuzo...
Eleitora...
Câmara Municipal de...-RO

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador João Edmundo de Jesus
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
do uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador João Edmundo de Jesus

Assinatura
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 192/88
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 06 de Dezembro de 1988
Presidente das Comissões

Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 46/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI N.º 192 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.988

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em análise ao Projeto, sentimos a viabilidade do mesmo, pois trata-se de doar uma pequena área de terra urbana à uma entidade evangélica.

Assim sendo, por ser de relevante valor social, somos de parecer favorável à aprovação do mesmo.

Sala das Comissões em, 06 de Dezembro/88



Elias Madalão

Relator.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROG. N° 32218
fls. 37

PARECER N° 46/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI N° 192 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.988 .;

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

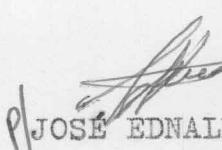
ASSUNTO : "FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

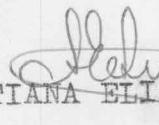
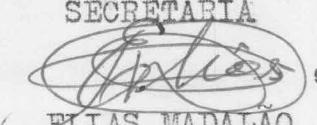
PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em detida análise ao Projeto, bem assim ao parecer do Relator, que é no sentido da aprovação, com o mesmo estamos de pleno acordo pelos seus próprios fundamentos.

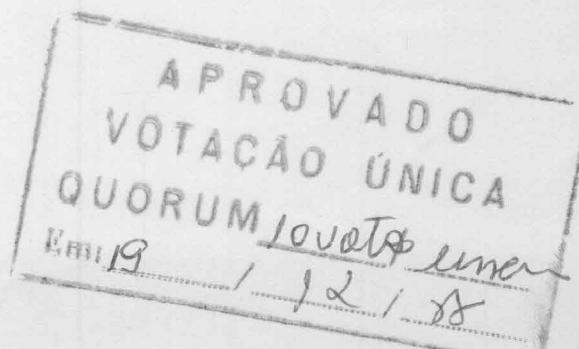
Tendo também em consideração a relevância social do mesmo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões em, 06 de dezembro de 88 .


JOSE EDNALDO DE JESUS
PRESIDENTE


SEBASTIANA ELIZABETH DE LIMA
SECRETÁRIA

ELIAS MADALÃO
MEMBRO.

nshm.



Proc. n.º 322187
fls. 38
Assuf

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, para dar o parecer no prazo regimental de cinco dias.

Em, 06 de Dezembro/88

Almeida Machado
Neusa de Oliveira Almeida Machado
Prefeita Municipal das Comunidades
Câmara Munic. de Cacoal - RO

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Artemílio Telles de Almeida
Presidente da Comissão Permanente de
Educação, Saúde e Assist. Social
no uso das atribuições que lhe conferiu o Art.
do Regimento Interno.
RESOLVE designar a Vereadora
Ira Lúcia Travassos de Souza
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 192/88
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 06 de Dezembro de 1988
Presidente das Comissões

Almeida

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. n.º 322/8

fls. 39

Qur

PARECER Nº 19/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 192 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.988

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

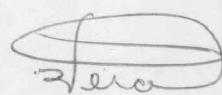
PARECER E VOTO DA RELATORA

O Projeto em análise, é viável e de relevante valor social, pois trata-se de beneficiar entidades evangélicas, onde as mesmas poderão realizar livremente seus cultos.

Assim sendo, após analisarmos o projeto, bem assim os demais pareceres das Comissões especificadas, somos também favorável à aprovação do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 06 de dezembro de 1.988.



Vera Lúcia Travaim de Souza

Relatora.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

Jmf

PARECER Nº 10/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 192 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.988

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em análise ao Projeto, bem como ao parecer da Nobre Relatora, achamos por bem acolhê-lo em sua plenitude pelos seus próprios e robustos fundamentos.

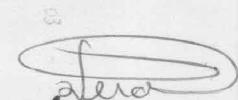
Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

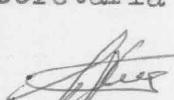
É nosso parecer

Sala das Comissões em, 06 de Dezembro/88.


Artemisio Teles de Almeida

Presidente


Vera Lúcia Travaim de Souza
Secretária


Luiz Nunes da Cruz

Membro.

nshm.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM <u>10 votos</u>
Em: 19 / 12 / 88

Proc. n.º 322/88
fls. 41
Qury

ao Expediente,
para posterior encio ao Plenário.

Em, 16
12
88

Almada
Neuza de Almada - Vice-almada
Efectiva - esp. 113 - Comissões
Câmara Mun. de Cacoal - RO

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão
e votações do parecer nº 54/88 da Comissão
P. de Justiça e Redação, Parecer nº 46/88
da Comissão P. de Orçamento e Finanças,
Parecer nº 09/88 da Comissão P. de Educação,
Parecer nº 192/88 da Comissão P. de Saúde e
Ass. Social e discussão e 1º e 2º
votação dos projetos de Lei nº 192/88.

Em, 19/12/88

Robângela Vieira Regis
Robângela Vieira Regis
Chefe da Seção de Expediente
Portaria N° 021/GP/CMOP/RO/87

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e 3º
votação dos projetos de Lei nº 192/88.

Em, 20/12/88

Robângela Vieira Regis
Robângela Vieira Regis
Chefe da Seção de Expediente
Portaria N° 021/GP/CMOP/RO/87

OFÍCIO Nº 208/GP/CMOPO/RO/88

OURO PRETO DO OESTE-RO

20 DE DEZEMBRO DE 1988.

Senhor Prefeito;

20 12 88 1601W
lur

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, xerox dos Projetos de Lei nºs 192 de 06 de dezembro de 1988, "FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", Projeto de Lei nº 194 de 12 de dezembro de 1988, "FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", Projeto de Lei nº 195 de 12 de dezembro de 1988, "CRIA MARCENARIA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que os mesmos foram aprovados em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 1988, nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lourival da Cruz Nascimento
Presidente CMOPO

Exmº.Sr.

Dr. Expedito e Rafael Goes de Siqueira

MD. Prefeito Municipal

OURO PRETO DO OESTE-RO